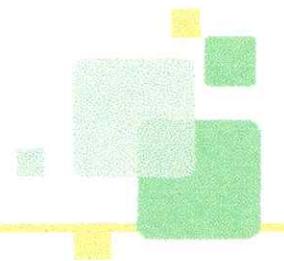




ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



PROCESSO N°: <i>773 /23</i>	LEI N°: <i>5161/2023</i>
PROPOSIÇÃO: <i>Projeto de Lei N.º 09/23</i>	
AUTOR: <i>Ver. Buder Fernandes</i>	
ASSUNTO: <i>Dispõe sobre a criação do sistema de decorrência de recursos a serem instados no município de Iranduba - Am.</i>	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
<i>13/03/23</i>	Protocolado no Departamento Legislativo	<i>[Signature]</i>
<i>14/03/23</i>	Lido em plenário	<i>[Signature]</i>
	Encaminhado Para CCJRF	
	Encaminhado Para CFO	
<i>21/03/23</i>	Parecer lido e <i>aprovado</i> em plenário	<i>[Signature]</i>
<i>22/03/23</i>	Encaminhado para CCJRF para redação final	<i>[Signature]</i>
	Dispensa de redação final	
<i>20/04/23</i>	Encaminhado para Executivo Municipal para sanção	<i>[Signature]</i>
	Vetado pelo Executivo Municipal	
	Sancionada no Diário Oficial dos Municípios do AM	
<i>08/05/23</i>	Promulgada pela Câmara Municipal de Iranduba	<i>[Signature]</i>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 516/2023, DE 21DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no Município de Iranduba.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte:

LEI

Art. 1º - A instalação de lixeiras em espaços públicos, por entidades privadas e organizações civis, nos locais indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

Art. 2º - A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da cidade.

§ 1º - A Prefeitura irá fazer campanhas para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§ 2º - A lixeira de que se trata neste artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§ 3º - Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§ 4º - A cada cem metros deve ser fixada uma lixeira.

Art. 3º - A instalação das lixeiras obedecerá às seguintes condições:

I – está em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, postura e gestão de resíduos sólidos;

II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 03 de maio de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: JVTD2K8LB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/05/2023 - Nº 3358. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

LEI N° 516/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no Município de Iranduba.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - A instalação de lixeiras em espaços públicos, por entidades privadas e organizações civis, nos locais indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

Art. 2º - A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da cidade.

§ 1º - A Prefeitura irá fazer campanhas para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§ 2º - A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§ 3º - Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§ 4º - A cada cem metros deve ser fixada uma lixeira.

Art. 3º - A instalação das lixeiras obedecerá às seguintes condições:

I – está em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, postura e gestão de resíduos sólidos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



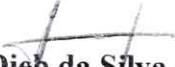
II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

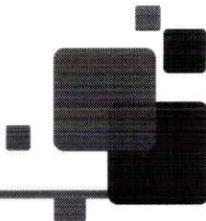
III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 03 de maio de 2023.


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



LEI N° 516/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no Município de Iranduba.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - A instalação de lixeiras em espaços públicos, por entidades privadas e organizações civis, nos locais indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

Art. 2º - A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da cidade.

§ 1º - A Prefeitura irá fazer campanhas para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§ 2º - A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§ 3º - Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

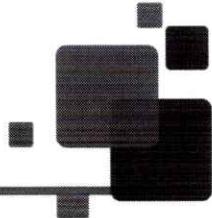
§ 4º - A cada cem metros deve ser fixada uma lixeira.

Art. 3º - A instalação das lixeiras obedecerá às seguintes condições:

I – está em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, postura e gestão de resíduos sólidos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

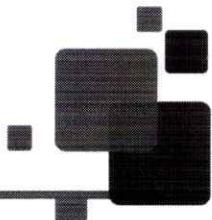
III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 03 de maio de 2023.


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



LEI N° 516/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no Município de Iranduba.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - A instalação de lixeiras em espaços públicos, por entidades privadas e organizações civis, nos locais indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

Art. 2º - A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da cidade.

§ 1º - A Prefeitura irá fazer campanhas para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

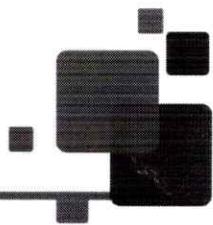
§ 2º - A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§ 3º - Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§ 4º - A cada cem metros deve ser fixada uma lixeira.

Art. 3º - A instalação das lixeiras obedecerá às seguintes condições:

I – está em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, postura e gestão de resíduos sólidos;



II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 03 de maio de 2023.


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ____/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo regimento Interno deste Poder Legislativo, autoriza o Senhor **VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL**, Diretor de Departamento Administrativo, a proceder com a publicação do seguinte ato administrativo:

LEI N°516/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no Município de Iranduba.



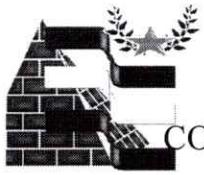
KELISON DIEB DA SILVA

Vereador - MDB

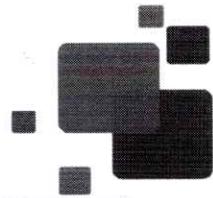
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Biênio 2023/2024

*Recebi em
08/05/2023*

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Ofício nº 32/2023/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 05 de abril de 2023.

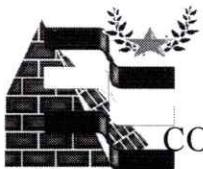
A VOSSA EXCELÊNCIA AO SENHOR
KELISON DIEB DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhor Presidente,

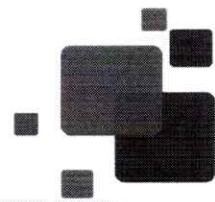
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da lei 516/2023, que dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no Município de Iranduba, e dá outras providências.

Respeitosamente,


VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
SECRETARIO GERAL DA MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Ofício nº 32/2023/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 05 de abril de 2023.

A VOSSA EXCELÊNCIA AO SENHOR
KELISON DIEB DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da lei 516/2023, que dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no Município de Iranduba, e dá outras providências.

Respeitosamente,


VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
SECRETARIO GERAL DA MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n° 071/2023 – GP/CMI

Iranduba, 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência O Senhor
José Augusto Ferraz De Lima
Prefeito Municipal De Iranduba

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 516/2023 de 21 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 516 de 21 de março de 2023, que “dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no município de Iranduba e dá outras providências”, conforme disposto no art. 140, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO N° 2.259
10/04/23 ÁS 10:32 HORAS
N° DE FOLHAS 03
Raiannu
FUNCIONÁRIO

REDAÇÃO FINAL LEI N°516, de 21 de março de 2023.

Dispõe Sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no Município de Iranduba é das outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º -A instalação de lixeiras em espaços públicos, por entidades privadas e organizadas civis, nos locais indicados pela autoridade Municipal competente para esse fim.

Art. 2º - A Prefeitura fará parceiras com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da cidade.

§ 1º A Prefeitura irá fazer campanhas para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§ 2º A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§ 3º Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§ 4º A cada cem metros deve ser fixada uma lixeira.

Art. 3º -A instalação das lixeiras obedecerá às seguintes condições:

I- Estar em conformidade com a legislação Municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, postura e gestão de resíduo sólidos;


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

II- Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para coleta regular;

III- Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local

IV- Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.

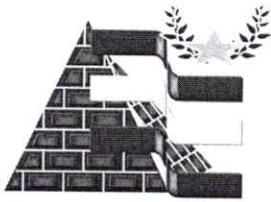
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 05 de abril de 2023.

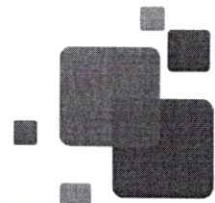

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
Presidente/Relator/CCJRF/CMI

VER. LUIZ FERNADES DE MORAES FILHO – PV
Membro/CCJRF/CMI


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro/CCJRF/CMI



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 049/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 22 de março de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 773/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Ver. Eudes Fernandes, que dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no Município de Iranduba, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 21 de março de 2023, para que se proceda a redação final.

Atenciosamente,



Ver. Kelison Dieb da Silya – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

*Recalrido
22/03/2023
Salimo Fumanda*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR EUDES FERNANDES DA S. GAYO

LIDO EM PLENÁRIO

M. 10/03/2023
ASSISTENTE GERAL

PROJETO DE LEI N° 09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RECEBIDO EM: <u>13/03/23</u>
HORAS: <u>10:24</u>
<u>Anônimo</u>
V FUNCIONÁRIO(A)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE DOAÇÃO DE LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O VEREADOR EUDES FERNANDES - MDB, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º - A instalação de lixeiras em espaços públicos, por entidades privadas e organizações civis, nos locais indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

Art. 2º - A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da cidade.

§ 1º A Prefeitura irá fazer campanhas para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§ 2º A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§ 3º Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§ 4º A cada cem metros deve ser fixada uma lixeira.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR EUDES FERNANDES DA S. GAYO



Art. 3º - A instalação das lixeiras obedecerá às seguintes condições:

I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, postura e gestão de resíduos sólidos;

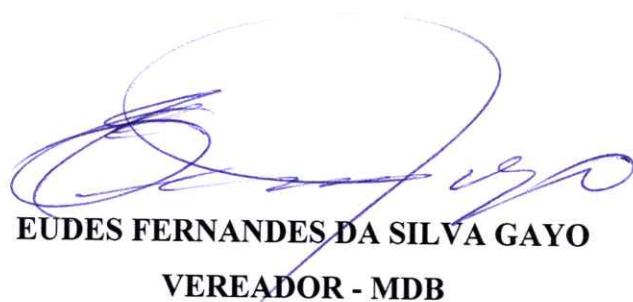
II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 13 de março de 2023.


EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO
VEREADOR - MDB



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR EUDES FERNANDES DA S. GAYO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem caráter educativo, pedagógico e incentivador no que diz respeito à limpeza urbana.

A adoção desta medida tem o escopo de cooperação com o particular no tocante à política de conservação e limpeza da cidade.

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal. Conforme preceitua a Constituição Federal.

“ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
....
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

.....
...
Art. 30. Compete aos Municípios:

.....
...
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”`.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR EUDES FERNANDES DA S. GAYO



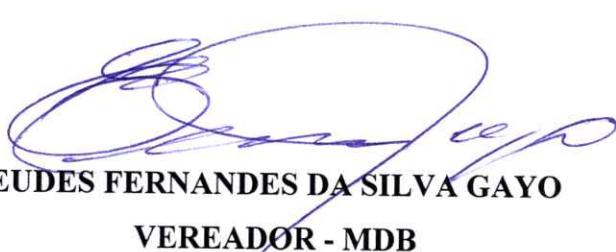
Sendo certo que, a parceria firmada entre particular e público trará benesses para o nosso Município e propaganda de qualidade para o setor privado. Visto a larga abrangência de uma propaganda veiculada em lixeiras espalhadas pela cidade.

O projeto em tela surge da necessidade de instalação de mais lixeiras ao longo das vias públicas, tornando inescusável o ato de jogar o lixo em local inadequado. Evitando, assim, entupimentos em dutos e todo tipo de infortúnio causado pelo mau hábito de jogar lixo na rua.

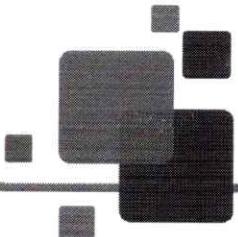
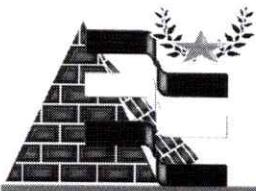
Ao apresentar o presente projeto, o vereador busca incentivar a adoção das lixeiras não somente nas ruas onde o movimento é maior, mas também nas ruas dos bairros do Município e comunidades.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 13 de março de 2023.


EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO
VEREADOR - MDB





PARECER N° 04/2023-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM REUNIÃO
91 / 03 / 2023

SECRETARIO GERAL
[Handwritten signature]

Ementa:

"Dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no município de Iranduba e da outras previdências."

Relator: Vereador BRUNO DA SILVA LIMA – PSC

I – RELATÓRIO.

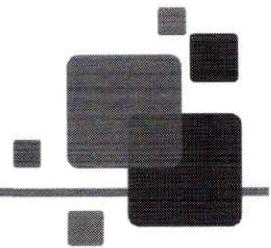
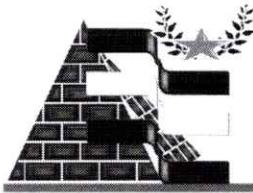
Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Lei. Tramita nesta Comissão o processo nº 773/2023, lido em reunião ordinária do dia 14 de março de 2023, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº044 /2023/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº009/2023, de autoria do Vereador Eudes Fernandes da Silva Gayo, protocolado nesta casa em 13 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do sistema de doação de lixeiras a serem instaladas no município de Iranduba e da outras previdências.

II – ANÁLISE.

É notoriamente perceptível a discrição deste parlamento o conteúdo da autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



A presente propositura legislativa tem como caráter educativo, pedagógico e incentivador no que se diz respeito à limpeza urbana.

A adoção desta medida tem o escopo de cooperação com o particular no tocante à política de conversão e limpeza da cidade.

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, as quais são de competência municipal. Conforme preceitua a Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da

União, dos Estados, do Distrito Federal e

Municípios:

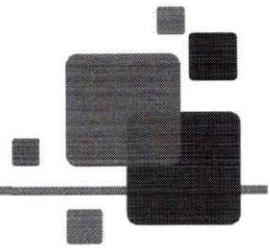
dos

IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"

Importante destacar como rege o regimento interno desta augusta Casa de Leis que compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exara a legalidade dos projetos de leis que tramitam nesta Casa conforme a redação a saber:



Art. 36 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las a técnicas legislativa e a correção do vernáculo.

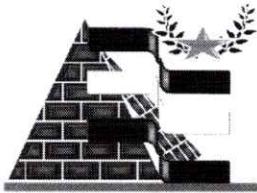
§ - Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todas as proposições a que se refere o art. 124, ressalvadas, as disposições em contrário, prevista neste Regimento.

Com base nas disposições acima citadas, o Projeto de Lei Ordinária N° 009/2023 está em conformidade com os regimentos legais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito, me manifesto **FAVORAVELMENTE** à matéria, por não haver vícios de iniciativa, conforme decisão jurisprudencial acima citada.

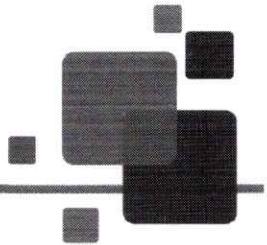
III – VOTO.

Diante do exposto, através das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinário N°009/2023.

Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
17 de março de 2023.


VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC

Presidente e Relator – CCJRF


VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV

Membro – CCJRF


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Membro – CCJRF